Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Fev-2010-17:22-006120-1/1

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 028/2010

SÚMULA: Institui que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial.

Autor :Claudemir Zanco

Art. 1º. As academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio).

§ 1°. Para os efeitos desta lei, entenda-se equipamento de medição de pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio), o instrumento a ser utilizado antes e/ou depois de atividades físicas.

§ 2º. Semestralmente ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginásticas e estabelecimentos similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.

Art. 2º. Os equipamentos deverão ser manipulados por profissionais devidamente qualificados para o atendimento.

Art. 3º Os proprietários dos estabelecimentos que descumprirem os preceitos desta lei sujeitar-se-ão à multa equivalente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

a 20 (vinte) UFM's – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Compete a Vigilância Sanitária promover a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 22 de fevereiro de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Na busca de uma vida saudável e com qualidade a prática de exercícios regulares, ao ar livre como também nas academias, trazem inúmeros benefícios para saúde, porém é necessário cuidar de alguns detalhes preciosos.

A aferição da pressão arterial é muito importante para saber se a pessoa está apta ou não, no determinado momento, a fazer esforço físico.

Pessoas com problemas de pressão devem fazer a aferição diariamente, tanto para a pressão considerada baixa, como a considerada alta.

A pressão arterial é um problema sério de saúde, por que a maioria das pessoas não apresentam sintomas, por isso é chamada de "doença silenciosa". Com a disponibilização de equipamentos em academias, as pessoas se sentirão estimuladas a aferir a pressão e terão condições de se exercitarem com segurança.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 05 de março de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 28/2010

O insigne vereador Claudemir Zanco (PPS) propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade obrigar as academias de ginásticas e estabelecimentos similares disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial.

Fundamenta, em justificativa, que a lei em comento busca trazer aos praticantes de exercícios físicos em estabelecimentos de ginásticas (academias) maior acompanhamento quanto às suas condições de saúde em comparação ao respectivo esforço físico decorrente da prática nas academias.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, é de se ressaltar que as atividades relacionadas a academias de ginásticas não tem regulamentação própria, havendo, taosomente, lei disciplinando a atividade dos profissionais de educação física.

A obrigatoriedade de se manter aparelho de medição de pressão arterial – chamado tecnicamente de esfigmomanômetro – diz respeito, em última análise, à saúde pública, um dos deveres primeiro da Administração Pública.

A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os munícipes, determinando que é dever do Poder Público garanti-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

> Art. 124 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

Neste mesmo norte, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas que visem a redução do risco de doenças à população.

Obrigar estabelecimento de ginásticas a manter internamente um aparelho de medição de pressão arterial atende uma política voltada á saúde pública, garantindo qualidade de vida a todos os munícipes.

Já é plausível se ver pessoas dispostas a praticar exercícios. Porém, esta prática deve ser supervisionada, a fim de que não acarretem danos à saúde, em decorrência dos esforços físicos.

Por isso da importância de se manter nas academias aparelhos de pressão arterial, que, aliada à supervisão técnica por meio de profissional competente (formado em educação física), o controle da saúde do praticante será de maior eficácia, haja vista que sua pressão arterial será (ao menos em tese) controlada conforme seus esforços físicos.

De outra banda, o custo do equipamento é relativamente baixo, mormente se comparado aos grandes benefícios que trará aos freqüentadores de academias.

Questão que poderia suscitar questionamentos administrativos e, talvez, judiciais, diz respeito ao disposto no art. 2º, que tem a seguinte redação:

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Art. 2º Os equipamentos deverão ser manipulados por profissionais devidamente qualificados para o atendimento.

Da leitura e interpretação literal do dispositivo, concluir-se-ia que os "profissionais" competentes para operar o equipamento para aferir pressão arterial seriam os profissionais de saúde (médicos, enfermeiras, farmacêuticos, etc.), o que, fosse assim, despenderia um custo elevado às academias de ginásticas para manter em seu quadro de pessoal profissional deste gabarito, taosomente para manusear os esfigmomanômetros.

Acontece que conforme contato verbal com a assessora do vereador, Sra. Andreia, esta diligenciou no sentido de averiguar se profissionais de educação física teriam a competência (técnica) de fazer uso do aparelho de medir pressão. A resposta que chegou a nós foi positiva, ou seja, um professor formado em educação física goza de capacidade técnica para aferir a pressão arterial por meio de esfigmomanômetro, tendo, inclusive, uma disciplina nos banco acadêmicos neste particular.

Portanto, recomenda-se a alteração do art. 2º, para que se faça constar na redação que professores de educação física devidamente registrados poderão fazer a medição da pressão arterial através do manuseio dos equipamentos correspondentes.

De resto, sob ponto de vista jurídico, a lei objeto do projeto proposto pelo Vereador atende os mais variados diplomas legais e disposições constitucionais, mostrando-se plenamente válido a sua aplicabilidade no Município de Pato Branco.

É o parecer favorável.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBEMOS
Data 10 / 03 / 10 Hora 13:53
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2010

Busca o ilustre Vereador **CLAUDEMIR ZANCO -PPS** através do projeto de Lei nº 28/2010, obter apoio desta casa legislativa para instituir que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial, sendo que os equipamentos (esfignomanômetro e estetoscópip) deverão ser utilizados antes e/ou depois das atividades físicas.

Justifica ainda o ilustre proponente que com esta atitude os praticantes e usuários das academias e estabelecimentos de ginásticas poderão melhor acompanhar quanto ás condições de saúde dos praticantes dos exercícios.

O referido projeto estabelece ainda a aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFM –Unidade Fiscal do Município para quem descumprir os preceitos da lei e, em dobro em caso de reincidência.

Quanto a fiscalização deverá ser promovida pela Vigilância Sanitária do município que atuará baseada na regulamentação expedida pelo município no prazo de 90 dias a contar da publicação da lei.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise do referido projeto a Comissão de Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 10 de março de 2010

CLAUDEMIR ZANCO –PPS -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

Arilde Longhi

ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI- PRB- Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
18-Mar-2010-08:37-000354-1/1

O Ilustre Vereador Claudemir Zanco – PPS, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 28/2010 do douto plenário desta Casa Legislativa que "Institui que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial".

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer favorável sendo que a matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem e também com a legislação específica.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria, uma vez que esta atende a finalidade da politica pública de saúde e de lazer prevendo um acompanhamento básico para o aluno.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 18 de março de 2010.

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Osmar Braun - PR
Membro

01/04/2010
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 28/2010, para o qual o Ilustre Vereador **Claudemir Zanco – PPS**, busca a aprovação desta Casa Legislativa para instituir que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial.

Com a aprovação do Projeto de Lei em análise os praticantes e usuários das academias e estabelecimentos de ginásticas poderão acompanhar as condições de saúde dos praticantes dos exercícios.

A matéria encontra-se em conformidade com as normas que a regem, com a legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a lei estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 24 de Março de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

Protocolo Geral -25-Mar-2010-15:42-00416-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 29/3/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO
com 8 votos a favor e 1 ausência. Ausente: Luiz Augusto Silva - DEM.

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Valmir Tasca - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário desta casa de leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 28/2010, que Institui que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 2° do Projeto de Lei n° 28/2010, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2° - Profissionais de Saúde e/ou Professores de Educação Física devidamente registrados poderão fazer a medição da pressão arterial através do manuseio dos equipamentos correspondentes.

Nestes termos pede deferimento
Pato Branco, Pr, 10 de março de 2010.

RECEBEMOS
Data 10/03/10 Hora 11:23
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Valmir Tasca
Vereador -DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, William C. P. Machado – PMDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 28/2010:

EMENDA ADITIVA

APROVADO
Data 29/3/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

com 8 votos a favor e 1 ausência. Ausente: Luiz Augusto Silva - DEM.

Acresce §3º ao Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> §3º Para início das atividades em academias que trabalham com equipamentos de peso ou similares os alunos deverão apresentar atestado médico.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 18 de março de 2010.

William Cezar Pollonio Machado
PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-18-Mar-2010-08:37-000355-1/1

Câmara Mun de Pato Fls. 12 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

Laurindo Cesa

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 31 / 3 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO
com 9 votos a favor.

O Vereador infra-assinado, **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 28/2010, que institui que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial.

EMENDA ADITIVA

Acresce ao artigo 3º, com a seguinte redação:

> Art. 3º. Para as academias de ginástica ao ar livre, (de responsabilidade do município) será aferida a pressão dos praticantes de exercícios somente no horário de atendimento do profissional de educação física responsável.
>
> Parágrafo único. Compete as academias referidas, informar através de placas, o horário de atendimento dos profissionais responsáveis.

Os demais artigos serão renumerados.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 31 de Março de 2010.

Nelson Bertani
Vereador - PDT

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mar-2010-10:45-006477-1/1

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 28/2010

Institui que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial.

Art. 1º As academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio).

§ 1º Para os efeitos desta lei, entenda-se equipamento de medição de pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio), o instrumento a ser utilizado antes e/ou depois de atividades físicas.

§ 2º Semestralmente ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginásticas e estabelecimentos similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.

§ 3º Para início das atividades em academias que trabalham com equipamentos de peso ou similares os alunos deverão apresentar atestado médico.

Art. 2º Profissionais de Saúde e/ou Professores de Educação Física devidamente registrados poderão fazer a medição da pressão arterial através do manuseio dos equipamentos correspondentes.

Art. 3º Para as academias de ginástica ao ar livre (de responsabilidade do município), será aferida a pressão dos praticantes de exercícios somente no horário de atendimento do profissional de educação física responsável.

Parágrafo único. Compete às referidas academias informar através de placas, o horário de atendimento dos profissionais responsáveis.

Art. 4º Os proprietários dos estabelecimentos que descumprirem os preceitos desta lei sujeitar-se-ão à multa equivalente a 20 (vinte) UFM's – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Compete a Vigilância Sanitária promover a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 28/2010, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4860 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.352 DE 6 DE ABRIL DE 2010.

Institui que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio).

§ 1º Para os efeitos desta lei, entenda-se equipamento de medição de pressão arterial (esfignomanômetro e estetoscópio), o instrumento a ser utilizado antes e/ou depois de atividades físicas.

§ 2º Semestralmente ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginásticas e estabelecimentos similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.

§ 3º Para início das atividades em academias que trabalham com equipamentos de peso ou similares os alunos deverão apresentar atestado médico.

Art. 2º Profissionais de Saúde e/ou Professores de Educação Física devidamente registrados poderão fazer a medição da pressão arterial através do manuseio dos equipamentos correspondentes.

Art. 3º Para as academias de ginástica ao ar livre (de responsabilidade do município), será aferida a pressão dos praticantes de exercícios somente no horário de atendimento do profissional de educação física responsável.

Parágrafo único. Compete às referidas academias informar através de placas, o horário de atendimento dos profissionais responsáveis.

Art. 4º Os proprietários dos estabelecimentos que descumprirem os preceitos desta lei sujeitar-se-ão à multa equivalente a 20 (vinte) UFM's - Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Compete a Vigilância Sanitária promover a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 28/2010, de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun... Fls. 15 Visto

PROJETO DE LEI Nº 28/2010

RECEBIDO EM: 22 de fevereiro de 2010

Nº DO PROJETO: 28/2010

SÚMULA: Institui que as academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial.
(Esfignomanômetro e estetoscópio – instrumentos que devem ser utilizados antes e/ou depois das atividades físicas).

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de fevereiro de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de março de 2010
RELATOR: Valmir Tasca – DEM
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 10 de março de 2010
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 24 de março de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de março de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência, com emenda.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM
Aprovado com **emenda aditiva** assinada pelo Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com **emenda modificativa** assinada pelo Vereador Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de março de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos, com emenda.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com **emenda aditiva** assinada pelos Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de abril de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 121/2010

Lei nº 3352, de 6 de abril de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4860, do dia 23 de abril de 2010